

Considerando a Lei Federal nº 7.210/84, que trata da Execução Penal e a necessidade de cumprimento dos seus artigos 14, 41 e 120, que tratam da atenção à saúde do preso enquanto dever do poder público;

Considerando que 74 municípios do Estado do Rio Grande do Sul têm estabelecimentos penais que abrigam atualmente cerca de 10.000 detentos em regime fechado;

Considerando a importância da garantia do direito ao acesso à saúde a todo o cidadão independentemente da condição de restrição de liberdade;

Considerando que a atenção à saúde desta população apresenta especificidades, acarretando em custos adicionais, devendo ser planejada de acordo com a realidade de cada situação.

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e a Emenda Constitucional Estadual nº 25, que tratam do percentual a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde;

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Fica a SES/RS autorizada a criar a Fração Populações Prisionais na Municipalização Solidária da Saúde, visando incrementar e integrar a atenção à saúde da população prisional em regime fechado.

**Parágrafo primeiro** - Os recursos de que trata o caput deste Artigo deverão ser repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios e obedecer aos demais fluxos e diretrizes já estabelecidas com a aprovação do CES/RS para a Municipalização Solidária da Saúde.

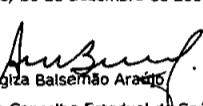
**Parágrafo segundo** - Para a implementação do que dispõe esta Resolução, fica a SES/RS autorizada a utilizar recursos do Orçamento de 2001 no valor de R\$ 491.000,00 (quatrocentos e noventa e um reais) do Projeto Municipalização Solidária da Saúde.

**Artigo 2º** - Aprovar o critério de valor per capita de R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) por habitante ao mês para o cálculo dos valores a serem repassados para cada município com presídio, considerando-se apenas a população prisional em regime fechado, para a distribuição dos recursos a que se refere o Artigo 1º desta Resolução.

**Artigo 3º** - A SES/RS deverá apresentar ao CES/RS, por meio do Relatório de Gestão do SUS no RS, dados consolidados e análises dos impactos produzidos na implementação desta Resolução, tendo como fonte os planos e relatórios apresentados pelos Municípios, bem como outros dados considerados relevantes.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

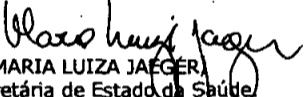
Porto Alegre, 20 de dezembro de 2001.

  
Adalgiza Balsemao Araujo  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde/RS

#### HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 22/01, de 20 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Saúde.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2001.

  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretária de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO N° 22/2001- CES/RS

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul CES/RS, em sua Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de dezembro do ano de 2001, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Estadual 10.097/94 e

Considerando a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Itinerantes Atingidas por Barragens, Assentados, Indígenas e Acampados Sem Terra, aprovada pela Resolução CES/RS nº 13, de 16 de setembro de 1999;

Considerando a atualização dos valores repassados pelos Fundos Nacional e Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a legislação pertinente à Municipalização Solidária da Saúde da Secretaria da Saúde do Estado Rio Grande do Sul

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar, para o ano de 2002, a atualização do valor a ser repassado aos Municípios habilitados para execução da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Itinerantes Atingidas por Barragens, Assentados, Indígenas e Acampados Sem Terra para R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos).

**Artigo 2º** - A SES/RS deverá apresentar ao CES/RS, por meio do Relatório de Gestão do SUS no RS, dados consolidados e análises dos impactos produzidos na implementação desta Resolução, tendo como fonte

#### HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 22/01, de 20 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Saúde.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2001.

MARIA LUIZA JAEGER,  
Secretária de Estado da Saúde,

#### RESOLUÇÃO N° 22/2001 - CES/RS

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul CES/RS, em sua Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 05 de julho do ano de 2001, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Estadual 10.097/94 e

Considerando a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Itinerantes Atingidas por Barragens, Assentados, Indígenas e Acampados sem Terra, aprovada pela Resolução CES/RS nº 13, de 16 de setembro de 1999;

Considerando a atualização dos valores repassados pelos Fundos Nacional e Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a legislação pertinente à Municipalização Solidária da Saúde da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul

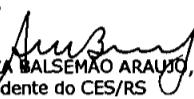
#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar, para o ano de 2002, a atualização do valor a ser repassado aos Municípios habilitados para execução da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Populações Itinerantes Atingidas por Barragens, Assentados, Indígenas e Acampados Sem Terra para R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos).

**Artigo 2º** - A SES/RS deverá apresentar ao CES/RS, por meio do Relatório de Gestão do SUS no RS, dados consolidados e análises dos impactos produzidos na implementação desta Resolução, tendo como fonte os documentos apresentados pelos municípios e outros dados considerados relevantes.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em Vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

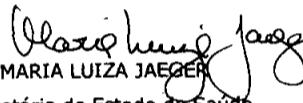
Porto Alegre, 20 de dezembro de 2001.

  
ADALGIZA BALSEMAO ARAUJO,  
Presidente do CES/RS

#### SECRETARIA DA SAÚDE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, na qualidade de Gestor Estadual do Sistema Único de Saúde e de acordo com os preceitos do Parágrafo Único, do Artigo 5º, da Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, homologa a Resolução CES/RS nº 23/2001, de 20 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Saúde.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2001.

  
MARIA LUIZA JAEGER  
Secretaria de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO N° 23 - CES/RS

O Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul - CES/RS, em sua Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 20 de dezembro do ano de 2001, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 8142/90 e a Lei Estadual 10.097/94, e

Considerando o disposto nos Incisos III e V do Artigo 200 da Constituição Federal;

Considerando o disposto nos Incisos V e VI do Artigo 243 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no Inciso III, do Artigo 6º, nos Incisos IX e XIX do Artigo 14, no Artigo 15, no Inciso I e Parágrafo Único do Artigo 27 e no parágrafo 5º do Artigo 32 da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o disposto no Inciso XIII, do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.833/94, no Inciso II do Artigo 25 e nos Incisos II, III e IV do Parágrafo Único do Artigo 26, com redação dada pela Lei Federal 9.648/98, e no Artigo 13 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada ao inciso III pela Lei Federal 8.883/94;

Considerando a Resolução 287/98, do Conselho Nacional de Saúde, que definiu a relação de profissões de saúde para fins de elaboração das diretrizes políticas da gestão em saúde;

Considerando o disposto na Lei Estadual 11.607, de 23 de abril de 2001, principalmente, em seus Incisos I e III do Artigo 2º;

Considerando que a consolidação e a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) requer a formalização e a execução de uma política de formação e desenvolvimento dos recursos humanos da saúde como responsabilidade compartilhada entre os órgãos gestores e os órgãos formadores;

Considerando que o ordenamento da formação de recursos humanos na área da saúde, previsto no Inciso III, do Artigo 200, da Constituição Federal, é competência do SUS e se faz com políticas de regulação, de apoio e de fomento;

Considerando que o fomento à pesquisa, ao ensino, ao aprimoramento científico-tecnológico e ao desenvolvimento de recursos humanos da área da saúde, como previsto na Constituição Estadual, Artigo 243, Inciso V, traduz-se, objetivamente, no financiamento da execução e na cooperação técnica, financeira e operacional;

Considerando que a atribuição dos Estados, ao participarem na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde e na realização de pesquisas e estudos na área da

saúde, previstas na Lei Federal 8.080/90, Artigo 15, deve ser acompanhada de cooperação técnica, financeira e operacional com as instituições de ensino, pesquisa, produção científico-tecnológica e de educação popular;

Considerando que a destinação de recursos financeiros transferidos às instituições de ensino, pesquisa, produção científico-tecnológica e de educação popular deverá assegurar a organização de um sistema de formação de pessoal para o SUS em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programas de permanente aperfeiçoamento profissional e constituição de campos de prática para o ensino e pesquisa nos serviços que integram o SUS, em conjunto com o sistema educacional, como previsto na Lei Federal 8.080/90, Artigo 27,

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional Federal nº 29 e a Emenda Constitucional Estadual nº 25, que tratam do percentual a ser gasto em ações e serviços públicos de saúde;

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Aprovar a Política de Formação e Desenvolvimento de Recursos Humanos em Saúde para o SUS - Formação Solidária, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º** - Autorizar a SES/RS a firmar convênios com as Instituições de Ensino Superior com cursos na área da saúde e participantes do Pólo Estadual de Educação em Saúde Cletiva e com as Associações Profissionais da Área da Saúde para o desenvolvimento de atividades conjuntas de formação e desenvolvimento de pessoal para o SUS.

**Parágrafo único** - Para a implementação das disposições do caput deste Artigo, fica a SES/RS autorizada a utilizar recursos financeiros do orçamento de 2001 no valor de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais).

**Artigo 3º** - Autorizar a SES/RS a firmar convênios com entidades sindicais e populares para a realização de atividades conjuntas de capacitação de pessoal para o SUS, incluindo Conselheiros de Saúde, conselheiros do Orçamento Participativo Estadual e lideranças populares, com o objetivo de fortalecer o Controle Social para o acompanhamento das políticas de saúde.

**Parágrafo único** - Para a implementação das disposições do caput deste Artigo, fica a SES/RS autorizada a utilizar recursos financeiros do orçamento de 2001 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

**Artigo 4º** - A realização das atividades de capacitação de conselheiros previstas nesta Resolução serão acompanhadas diretamente pela Comissão de Formação de Conselheiros do CES/RS.

**Artigo 5º** - A SES/RS deverá apresentar ao CES/RS, por meio do Relatório de Gestão do SUS no RS, dados consolidados e análises dos impactos produzidos na implementação desta Resolução.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2001.

  
ADALGIZA BALSEMAO ARAUJO  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde/RS

#### PORTARIA N° 43/2001

A Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições constitucionais que afirmam a saúde como um direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, que são consideradas de relevância pública (art. 196 e 197);

Considerando que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas do governo, de forma descentralizada e ascendente, com gestão única em cada esfera de governo e com a participação de toda a sociedade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

Considerando que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional da União e dos Estados aos Municípios;

Considerando que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados (art. 30 da Constituição Brasileira).

Considerando que a Municipalização Solidária da Saúde, criada por meio do Decreto nº 39.582, de 10/06/1999, e regulamentada pela Portaria SES/RS nº 09 de 10/06/1999, e de outros instrumentos legais da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (SES/RS), constitui-se num projeto de cooperação financeira e técnica com os municípios gaúchos;

Considerando que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços especializados no âmbito municipal e regional, complementar a atenção básica, e também, organizar as referências regionais, observando critérios populacionais e epidemiológicos;

Considerando os Decretos Estaduais nº 39.732, de 23 de setembro de 1999 e 40.079, de 09 de maio de 2000, que criam respectivamente o Plano Estadual de Segurança

Alimentar Nutricional Sustentável e o Programa de Agroindústria Familiar;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.544, de 28 de dezembro de 2000, que institui a Política de Cidadania Alimentar no Estado;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul registra expressivos indicadores de agravos à saúde em decorrência de carências ou distorções alimentares e/ou nutricionais;

Considerando a vulnerabilidade social de contingentes de população idosa no Estado;

Considerando a necessidade de redução do impacto do custo dos alimentos em relação a renda familiar dos atingidos pelos determinantes de vulnerabilidade sócio-econômica por meio de políticas públicas específicas;

Considerando a possibilidade de contribuir, por meio de ações intersetoriais de órgãos públicos, para a emancipação de famílias e sua inclusão social, através da promoção ao desenvolvimento econômico da pequena e média propriedade rural.

Considerando as deliberações da 3ª Conferência Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul;

Considerando o que dispõem a Resolução nº 15/2001 do CES/RS.

Considerando o que dispõe a Emenda Constitucional nº 29 e Emenda Constitucional nº 25 que tratam de percentual a ser gasto com ação de saúde;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar com recursos do orçamento de 2001, a continuidade do repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, bem como a inclusão de 100 (cem) novos municípios, no valor de R\$ 30.490.835,44 (Trinta milhões, quatrocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), para os municípios constantes do Anexo, como forma de viabilizar ações da Política de Cidadania Alimentar no Estado.

**Artigo 2º** - Para efetivação do repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde é necessário que cada Município que comprove abertura de conta bancária específica no BANRISUL, com a denominação de "Política de Cidadania Alimentar", para depósito dos valores identificados no Anexo.

**Artigo 3º** - Para a definição dos Municípios contemplados pela Política de Cidadania Alimentar com recursos do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado relativos ao ano de 2001, foram utilizados critérios de inclusão que beneficiam aqueles que apresentam maiores coeficientes médios de mortalidade infantil e/ou maior número absoluto de óbitos de menores do ano de 2001.

**Artigo 4º** - Para o cálculo do valor a ser repassado a cada Município, foram utilizados critérios que consideraram:

- estimativas populacionais relativas à famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo com crianças desnutridas ou em risco nutricional de 06 a 59 meses.
- até três contatos (irmãos ou parentes, moradores da mesma residência), entre 06 a 59 meses.

- crianças de 0 a 59 meses soropositivas para HIV e crianças filhas de mães soropositivas para HIV, de 0 a 24 meses.
- gestantes de baixo peso gestacional ou hemoglobina Hb<10g/dl (que permaneçam na PCA até o filho completar 06 meses).
- gestantes soropositivas para HIV em situação de risco nutricional.
- idosos com 60 anos ou mais, com renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo.

**Artigo 5º** - Os recursos serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios, após a habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Sul (CIB/RS), em quatro parcelas iguais.

**Artigo 6º** - A estrutura político-administrativa da PCA será composta por servidores das Secretarias Estadual e Municipais envolvidas e a coordenação geral será da Secretaria da Saúde do Estado. Igualmente, será constituída uma coordenação regional composta por servidores das mesmas Secretarias.

**Artigo 7º** - O Grupo Executivo Municipal será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 8º** - Os servidores que farão parte da Coordenação Geral, a que se refere o Artigo 6º, serão nomeados por ato do Gestor Estadual da Secretaria da Saúde do Estado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Artigo 9º** - Os servidores que compõem as Coordenações Regionais a que se refere o Artigo 6º, serão indicados pelos Coordenadores Regionais da Secretaria Estadual, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

**Artigo 10º** - Os servidores que compõem o Grupo Executivo Municipal serão nomeados por Ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

**Artigo 11º** - O tipo de benefício alimentar relativo às carências nutricionais e sua forma de concessão serão definidos por meio de normas técnicas operacionais, fixadas e regulamentadas pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

**Artigo 12º** - O cadastramento dos usuários da PCA será realizado pelos Municípios participes, nos serviços de saúde, e por eles acompanhado, conforme o previsto no protocolo operacional. Os critérios de inclusão e exclusão no cadastro de usuários também constarão nas mesmas normas técnicas operacionais.

**Artigo 13º** - Ao Município caberá a compra de gêneros alimentícios previsto no protocolo, com aquisição preferencialmente realizada junto a pequenos e médios produtores rurais locais ou de Municípios próximos, de acordo com a legislação vigente.

**Artigo 14º** - Para recebimento do recurso o município deverá apresentar:

- Plano de Aplicação do Recursos, discutido e aprovado pelo

respectivo Conselho Municipal de Saúde, em reunião conjunta com o Fórum dos Delegados do Orçamento Participativo Estadual no Município.

- Plano de Trabalho, discutido e aprovado no respectivo Conselho Municipal de Saúde, contendo as ações a serem desenvolvidas, bem como as metas e o impacto a ser atingido junto à saúde da população, de acordo com a Política de Cidadania Alimentar.

**Parágrafo 1º** - Os municípios serão habilitados ao recebimento dos recursos por meio de Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), após análise e aprovação da documentação apresentada e dos pareceres das respectivas Coordenadorias Regionais de Saúde, que fará a solicitação de habilitação do respectivo Município à Secretaria Executiva da CIB/RS.

**Parágrafo 2º** - Para a habilitação aos repasses de que trata essa Portaria, o Município deverá estar em dia com os Planos de Aplicação e Relatórios de Gestão relativos aos demais repasses da Municipalização Solidária da Saúde.

**Artigo 15º** - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório Trimestral de Gestão do SUS, que deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Portaria e informar sobre as ações de Política de Cidadania Alimentar descritas nos Planos de Trabalho e realizadas (quantidade, objetivo, tipo), nº de pessoas atingidas e avaliação qualitativa (resultados esperados versus resultados atingidos).

**Parágrafo 1º** - As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos, após discussão e aprovação no Conselho Municipal de Saúde, conforme determina a legislação em vigor, deverão ser enviadas à SES/RS, por meio das Coordenadorias Regionais de Saúde, a cada trimestre após o recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, até a completa utilização dos recursos recebidos.

**Parágrafo 2º** - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo essas serem verificadas *in loco* pela SES/RS.

**Parágrafo 3º** - A não reatualização da prestação de contas, conforme os critérios e/fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretarão na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo 4º** - A Coordenação de Atenção Integral à Saúde apresentará regularmente relatórios analíticos dos Planos de Trabalho e das ações realizadas, bem como dos impactos produzidos na implementação da Política da Cidadania Alimentar, que serão apresentados à CIB/RS, por meio da Secretaria Executiva, e ao CES/RS, por meio dos Relatórios de Gestão do SUS/RS.

**Artigo 16º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2001.  
  
 MARIA LÚIZA JAEGER,  
 Secretaria de Estado da Saúde.

#### Anexo I - Portaria nº 43/2001 VALORES POR MUNICÍPIO BENEFICIADO PELA POLÍTICA DE CIDADANIA ALIMENTAR

MUNICÍPIOS	CRS	CRIANÇA				MULHER				IDOSO 60 ANOS		filhos mães HIV+		gestante HIV+		Total Benef.	CUSTO MÊS	CUSTO ANUAL
		risco nut. 60%	Custo Leite mês	Óleo mês	Contatos 50%	Custo Leite mês	Gest Desn 50%	Custo mês	50%	Custo mês	50%	Valor	50%	Valor	50%	Valor		
1 Agudo	8	544	12403,20	631,04	182	2074,80	14	159,60	66	815,76	7	159,60	7	79,80	820	R\$ 16.323,80	R\$ 195.885,60	
2 Alegrete	10	438	9986,40	508,08	146	1664,40	79	900,60	577	7136,52	24	547,20	24	273,60	1288	R\$ 21.016,80	R\$ 252.201,55	
3 Alpestre	19	27	615,80	31,32	9	102,60	9	102,60	63	776,60	2	45,60	2	22,80	112	R\$ 1.697,12	R\$ 20.365,48	
4 Alvorada	1	1163	26516,40	1349,08	388	4419,40	215	2451,00	675	8338,40	64	1459,20	64	729,60	2568	R\$ 45.263,08	R\$ 543.156,98	
5 Amarel Ferrador	3	21	467,40	23,78	7	77,90	4	45,60	37	457,22	1	22,80	1	11,40	70	R\$ 1.106,10	R\$ 13.273,21	
6 Ametista do Sul	19	58	1276,80	64,96	19	212,80	5	57,00	34	421,08	1	22,80	1	11,40	116	R\$ 2.066,84	R\$ 24.802,09	
7 André da Rocha	6	36	820,80	41,76	12	136,80	1	11,40	5	61,80	1	22,80	1	11,40	56	R\$ 1.106,76	R\$ 13.281,12	
8 Anfa Gorda	16	208	4742,40	241,28	70	798,00	3	34,20	29	358,44	1	22,80	1	11,40	312	R\$ 6.208,52	R\$ 74.502,24	
9 Antônio Prado	5	400	9120,00	464,00	134	1527,60	9	102,60	45	556,20	2	45,60	2	22,80	592	R\$ 11.838,80	R\$ 142.065,60	
10 Arariquá	1	120	2738,00	139,20	40	456,00	4	45,60	10	123,60	1	22,80	1	11,40	176	R\$ 3.534,60	R\$ 42.415,20	
11 Arroio do Sal	18	20	456,00	23,20	7	76,00	5	57,00	29	360,57	1	22,80	1	11,40	63	R\$ 1.006,97	R\$ 12.083,59	
12 Arroio do Tigre	8	50	1140,00	58,00	17	190,00	12	136,80	72	893,43	2	45,60	2	22,80	155	R\$ 2.486,63	R\$ 29.839,56	
13 Arroio dos Ratos	2	467	10647,60	541,72	156	1778,40	13	148,20	53	655,08	2	45,60	2	22,80	693	R\$ 13.839,40	R\$ 166.072,80	
14 Arroio Grande	3	93	2109,00	107,30	31	351,50	15	171,00	145	1797,79	2	45,60	2	22,80	288	R\$ 4.604,99	R\$ 55.259,84	
15 Arvorezinha	16	360	8208,00	417,60	120	1368,00	9	102,60	33	407,88	2	45,60	2	22,80	526	R\$ 10.572,48	R\$ 126.885,76	
16 Areia	11	132	3009,60	153,12	44	501,60	3	34,20	16	197,76	1	22,80	1	11,40	197	R\$ 3.930,48	R\$ 47.165,76	
17 Bagé (sede)	7	632	14409,60	733,12	211	2401,60	116	1322,40	922	11399,43	35	798,00	35	399,00	1951	R\$ 31.463,15	R\$ 377.557,80	
18 Balneário Pinhal	18	186	4240,80	215,76	62	706,80	7	79,80	16	197,76	3	68,40	3	34,20	277	R\$ 5.543,52	R\$ 66.522,24	
19 Barão de Cotegipe	11	240	5472,00	278,40	80	912,00	5	57,00	30	370,80	1	22,80	1	11,40	357	R\$ 7.124,40	R\$ 85.492,80	
20 Barão de Triunfo	2	38	855,00	43,50	13	142,50	4	45,60	40	5								

## Anexo I - Portaria nº 43/2001

## VALORES POR MUNICÍPIO BENEFICIADO PELA POLÍTICA DE CIDADANIA ALIMENTAR

52	Cerro Branco	8	16	364,80	18,56	5	60,80	31	34,20	38	468,99	1	22,80	1	11,40	64	R\$ 981,55	R\$ 11.778,57
53	Cerro Grande	15	102	2325,60	118,32	34	387,60	3	34,20	8	98,88	2	45,60	2	22,80	151	R\$ 3.033,00	R\$ 36.396,00
54	Cerro Grande do Sul	2	39	877,80	44,66	13	146,30	7	79,80	16	195,83	1	22,80	1	11,40	76	R\$ 1.378,59	R\$ 16.543,10
55	Charqueadas	2	147	3351,60	170,52	49	558,60	24	273,60	139	1722,14	4	91,20	4	45,60	367	R\$ 6.213,26	R\$ 74.559,16
56	Chiapetá	17	18	410,40	20,88	6	68,40	4	45,60	26	318,54	2	45,60	2	22,80	58	R\$ 932,22	R\$ 11.186,66
57	Chuvisca	2	158	3602,40	183,28	53	604,20	4	45,60	15	185,40	1	22,80	1	11,40	232	R\$ 4.655,08	R\$ 55.860,96
58	Ciríaco	6	173	3944,40	200,58	58	661,20	5	57,00	19	234,84	1	22,80	1	11,40	257	R\$ 5.132,32	R\$ 61.587,84
59	Constantina	15	387	8823,60	448,92	129	1470,60	9	102,60	39	482,04	5	114,00	5	57,00	574	R\$ 11.498,76	R\$ 137.985,12
60	Coronel Barros	17	74	1687,20	85,84	25	285,00	1	11,40	12	148,32	1	22,80	1	11,40	114	R\$ 2.251,96	R\$ 27.023,52
61	Coronel Bicáco	15	36	820,80	41,76	12	136,80	9	102,60	52	642,13	2	45,60	2	22,80	113	R\$ 1.812,49	R\$ 21.749,84
62	Coxilha	6	18	410,40	20,88	6	68,40	2	22,80	16	198,35	0	0,00	0	0,00	42	R\$ 720,83	R\$ 8.650,00
63	Cruz Alta (sede)	9	386	8789,40	447,18	129	1464,90	70	798,00	498	6150,63	21	478,80	21	239,40	1124	R\$ 18.368,31	R\$ 220.419,75
64	Cruzeiro do Sul	16	400	9120,00	464,00	134	1527,60	7	79,80	46	568,56	4	91,20	4	45,60	595	R\$ 11.896,76	R\$ 142.761,12
65	Dezesseis de Novembro	12	11	239,40	12,18	4	39,90	3	34,20	26	318,54	1	22,80	1	11,40	45	R\$ 678,42	R\$ 8.141,06
66	Dois Irmãos	1	98	2234,40	113,68	33	372,40	19	216,60	88	1086,74	3	68,40	3	34,20	244	R\$ 4.126,42	R\$ 49.517,05
67	Dois Irmãos das Missões	15	20	456,00	23,20	7	76,00	1	11,40	15	180,70	0	0,00	0	0,00	42	R\$ 747,30	R\$ 8.967,64
68	Dois Lajeados	5	111	2530,80	128,76	37	421,80	2	22,80	17	210,12	1	22,80	1	11,40	169	R\$ 3.348,48	R\$ 40.181,76
69	Dom Feliciano	2	69	1561,80	79,46	23	260,30	12	136,80	106	1316,19	2	45,60	2	22,80	214	R\$ 3.422,95	R\$ 41.075,42
70	Dom Pedrito	7	202	4605,60	234,32	67	767,60	37	421,80	323	3993,12	11	250,80	11	125,40	651	R\$ 10.398,64	R\$ 124.783,69
71	Douro Maurício Cardoso	14	218	4970,40	252,88	73	832,20	5	57,00	28	346,08	3	68,40	3	34,20	330	R\$ 6.561,16	R\$ 78.733,92
72	Eldorado do Sul	2	161	3670,80	186,76	54	611,80	24	273,60	103	1269,97	4	91,20	4	45,60	349	R\$ 6.149,73	R\$ 73.796,70
73	Encruzilhada do Sul	8	100	2280,00	116,00	33	380,00	19	216,60	199	2457,56	3	68,40	3	34,20	357	R\$ 5.552,76	R\$ 66.633,16
74	Entre Rios do Sul	11	128	2918,40	148,48	43	490,20	3	34,20	11	135,96	2	45,60	2	22,80	189	R\$ 3.795,64	R\$ 45.547,68
75	Erebango	11	111	2530,80	128,76	37	421,80	3	34,20	11	135,96	1	22,80	1	11,40	164	R\$ 3.285,72	R\$ 39.428,64
76	Erechim	11	458	10431,00	530,70	153	1738,50	79	900,60	28	343,76	24	547,20	24	273,60	765	R\$ 14.765,36	R\$ 177.184,28
77	Erval Grande	11	23	524,40	26,68	8	87,40	4	45,60	35	433,69	1	22,80	1	11,40	72	R\$ 1.151,97	R\$ 13.823,61
78	Erval Seco	19	34	775,20	39,44	11	129,20	10	114,00	61	751,39	2	45,60	2	22,80	120	R\$ 1.877,63	R\$ 22.531,55
79	Emeralda	5	198	4514,40	229,68	66	752,40	3	34,20	26	321,36	1	22,80	1	11,40	295	R\$ 5.886,24	R\$ 70.634,88
80	Esperança do Sul	19	151	3442,80	175,16	51	581,40	2	22,80	18	222,48	2	45,60	2	22,80	226	R\$ 4.513,04	R\$ 54.156,48
81	Estância Velha	1	192	4377,60	222,72	64	729,60	36	410,40	131	1619,60	11	250,80	11	125,40	445	R\$ 7.736,12	R\$ 92.833,50
82	Esteio	1	441	10043,40	510,98	147	1673,90	77	877,80	414	5112,64	23	524,40	23	262,20	1124	R\$ 19.005,32	R\$ 228.063,84
83	Estrela Velha	8	129	2941,20	149,64	43	490,20	4	45,60	12	148,32	4	91,20	4	45,60	196	R\$ 3.911,76	R\$ 46.941,12
84	Eugênio de Castro	12	114	2599,20	132,24	38	433,20	3	34,20	14	173,04	2	45,60	2	22,80	173	R\$ 3.440,28	R\$ 41.283,36
85	Fagundes Varela	5	81	1846,80	93,96	27	307,80	1	11,40	15	185,40	1	22,80	1	11,40	126	R\$ 2.479,56	R\$ 29.754,72
86	Fazenda Vila Nova	16	93	2120,40	107,88	31	353,40	2	22,80	11	135,96	1	22,80	1	11,40	139	R\$ 2.774,64	R\$ 33.295,68
87	Fontoura Xavier	16	54	1219,80	62,06	18	203,30	12	136,80	65	803,50	2	45,60	2	22,80	152	R\$ 2.493,86	R\$ 29.926,31
88	Frederico Westphalen	19	141	3214,80	163,56	47	535,80	24	273,60	160	1980,17	4	91,20	4	45,60	380	R\$ 6.304,73	R\$ 75.656,77
89	General Câmara	2	38	855,00	43,50	13	142,50	6	68,40	76	934,61	1	22,80	1	11,40	134	R\$ 2.078,21	R\$ 24.938,57
90	Gentil	6	58	1322,40	67,28	20	228,00	1	11,40	7	86,52	1	22,80	1	11,40	88	R\$ 1.749,80	R\$ 20.997,60
91	Giruá	12	644	14683,20	747,04	215	2451,00	16	182,40	62	766,32	12	273,60	12	136,80	981	R\$ 19.240,36	R\$ 230.884,32
92	Glorinha	1	21	478,80	24,36	7	79,80	4	45,60	43	533,70	1	22,80	1	11,40	77	R\$ 1.196,46	R\$ 14.357,58
93	Gramado dos Loureiros	15	14	307,80	15,66	5	51,30	2	22,80	15	188,27	0	0,00	0	0,00	35	R\$ 585,83	R\$ 7.029,93
94	Gramado Xavier																	

## Anexo I - Portaria nº 43/2001

## VALORES POR MUNICÍPIO BENEFICIADO PELA POLÍTICA DE CIDADANIA ALIMENTAR

162	Pejuçara	17	146	3328,80	169,36	49	558,60	2	22,80	14	173,04	2	45,60	2	22,80	215	R\$ 4.321,00	R\$ 51.852,00
163	Pelotas (sede)	3	1447	32991,60	1678,52	482	5498,60	294	3351,60	2407	29746,27	88	2006,40	88	1003,20	4806	R\$ 76.276,19	R\$ 915.314,26
164	Picado Café	5	130	2964,00	150,80	44	501,60	3	34,20	16	197,76	2	45,60	2	22,80	197	R\$ 3.916,76	R\$ 47.001,12
165	Pinhal Grande	4	156	3556,80	180,96	52	592,80	5	57,00	14	173,04	1	22,80	1	11,40	229	R\$ 4.594,80	R\$ 55.137,60
166	Pinheirinho do Vale	19	24	547,20	27,84	8	91,20	4	45,60	24	302,57	1	22,80	1	11,40	62	R\$ 1.048,61	R\$ 12.583,35
167	Pinheiro Machado	3	55	1254,00	63,80	18	209,00	10	114,00	123	1514,54	2	45,60	2	22,80	210	R\$ 3.223,74	R\$ 38.684,94
168	Piratini	3	64	1459,20	74,24	21	243,20	12	136,80	170	2104,56	2	45,60	2	22,80	272	R\$ 4.086,40	R\$ 49.036,82
169	Planalto	19	44	1003,20	51,04	15	167,20	12	136,80	71	882,50	2	45,60	2	22,80	146	R\$ 2.309,14	R\$ 27.709,73
170	Poço das Antas	2	8	182,40	9,28	3	30,40	1	11,40	18	223,57	0	0,00	0	0,00	30	R\$ 457,05	R\$ 5.484,57
171	Portão	1	97	2211,60	112,52	32	368,60	20	228,00	120	1479,24	3	68,40	3	34,20	275	R\$ 4.502,56	R\$ 54.030,78
172	Porto Alegre	1	6223	141873,00	7218,10	2074	23645,50	1160	13224,00	9900	122368,00	348	7934,40	348	3967,20	20053	R\$ 320.230,20	R\$ 3.842.762,46
173	Porto Lucenna	14	27	604,20	30,74	9	100,70	4	45,60	63	775,76	1	22,80	1	11,40	104	R\$ 1.591,20	R\$ 19.094,44
174	Porto Xavier	12	49	1117,20	56,84	16	186,20	12	136,80	72	890,91	2	45,60	2	22,80	153	R\$ 2.456,35	R\$ 29.476,19
175	Progresso	16	35	786,60	40,02	12	131,10	7	79,80	42	519,42	1	22,80	1	11,40	97	R\$ 1.591,14	R\$ 19.093,64
176	Putinga	16	20	456,00	23,20	7	76,00	3	34,20	44	547,15	1	22,80	1	11,40	76	R\$ 1.170,75	R\$ 14.049,03
177	Quarai	10	125	2850,00	145,00	42	475,00	24	273,50	190	2348,30	4	91,20	4	45,60	389	R\$ 6.228,70	R\$ 74.744,41
178	Quevedos	4	90	2052,00	104,40	30	342,00	3	34,20	8	98,88	3	68,40	3	34,20	137	R\$ 2.734,08	R\$ 32.808,96
179	Redentora	15	33	752,40	38,28	11	125,40	10	114,00	53	654,73	2	45,60	2	22,80	111	R\$ 1.753,21	R\$ 21.038,57
180	Rio dos Índios	19	32	729,60	37,12	11	121,60	4	45,60	31	385,78	1	22,80	1	11,40	80	R\$ 1.353,90	R\$ 16.246,80
181	Rio Grande	3	925	2107,80	1072,42	308	3513,10	168	1915,20	1337	16524,68	50	1140,00	50	570,00	2838	R\$ 45.814,00	R\$ 549.767,97
182	Rio Pardo	13	173	3944,40	200,68	58	657,40	32	364,80	301	3716,60	10	228,00	10	114,00	583	R\$ 9.225,88	R\$ 110.710,59
183	Ronda Alta	15	41	934,80	47,56	14	155,80	8	91,20	64	796,78	1	22,80	1	11,40	129	R\$ 2.060,34	R\$ 24.724,02
184	Salto do Jacuí	9	454	10351,20	526,84	152	1732,80	10	114,00	36	444,96	7	159,60	7	79,80	666	R\$ 13.409,00	R\$ 160.908,00
185	Santa Bárbara do Sul	9	345	7866,00	400,20	115	1311,00	9	102,60	28	346,08	1	22,80	1	11,40	499	R\$ 10.060,08	R\$ 120.709,86
186	Santa Cruz do Sul (sede)	13	481	10955,40	557,38	160	1825,90	96	1094,40	709	8768,73	29	661,20	29	330,60	1504	R\$ 24.193,61	R\$ 290.323,29
187	Santa Maria (sede)	4	1178	26847,00	1365,90	393	4474,50	202	2302,80	1649	20380,80	61	1390,80	61	695,40	3543	R\$ 57.457,20	R\$ 689.486,39
188	Santa Rosa	14	362	8253,60	419,92	121	1375,60	59	672,60	374	4620,12	9	205,20	9	102,60	933	R\$ 15.649,64	R\$ 187.795,66
189	Santa Tereza	5	5	102,60	5,22	2	17,10	1	11,40	22	270,63	0	0,00	0	0,00	29	R\$ 406,95	R\$ 4.883,45
190	Santana da Boa Vista	8	34	763,80	38,86	11	127,30	7	79,80	81	1001,85	1	22,80	1	11,40	135	R\$ 2.045,81	R\$ 24.549,75
191	Santana do Livramento	10	492	11206,20	570,14	164	1867,70	85	969,00	690	8522,47	26	592,80	26	296,40	1482	R\$ 24.024,71	R\$ 288.296,49
192	Santiago	4	1750	39900,00	2030,00	584	6657,60	47	535,80	193	2385,48	8	182,40	8	91,20	2590	R\$ 51.782,48	R\$ 621.389,76
193	Santo Ângelo (sede)	12	387	8812,20	448,34	129	1468,70	73	832,20	507	6266,62	22	501,60	22	250,80	1139	R\$ 18.580,46	R\$ 222.965,51
194	Santo Antônio das Missões	12	473	10784,40	548,68	158	1801,20	12	136,80	48	593,28	6	138,80	6	68,40	703	R\$ 14.069,56	R\$ 168.834,72
195	Santo Augusto	17	511	11650,80	592,76	171	1949,40	14	159,60	42	519,12	9	205,20	9	102,60	756	R\$ 15.179,48	R\$ 182.153,76
196	Santo Cristo	14	500	11400,00	580,00	167	1903,80	12	136,80	51	630,36	2	45,60	2	22,80	734	R\$ 14.719,36	R\$ 176.632,32
197	São Francisco de Assis	10	89	2017,80	102,66	30	336,30	15	171,00	170	2107,08	2	45,60	2	22,80	307	R\$ 4.803,24	R\$ 57.638,92
198	São Francisco de Paula	2	660	15048,00	765,60	220	2508,00	21	239,40	71	877,56	5	114,00	5	57,00	982	R\$ 19.609,56	R\$ 235.314,72
199	São Gabriel	10	298	6794,40	345,68	99	1132,40	54	615,60	450	5559,78	8	182,40	8	91,20	917	R\$ 14.721,46	R\$ 176.657,46
200	São Jerônimo	2	80	1824,00	92,80	27	304,00	19	216,60	132	1634,73	3	68,40	3	34,20	264	R\$ 4.174,73	R\$ 50.096,80
201	São João da Urtiga	6	156	3556,80	180,96	52	592,80	3	34,20	17	210,12	3	68,40	3	34,20	234	R\$ 4.677,48	R\$ 56.129,76
202	São João do Polêsine	4	11	250,80	12,76	4	41,80	2	22,80	31	384,10	1	22,80	1	11,40	50	R\$ 748,48	R\$ 8.957,51
203	São José das Missões	15	112	2553,60	129,92	38	433,20	3	34,20	10	123,60	2	45,60	2	22,80	167	R\$ 3.342,92	R\$ 40.115,04
204	São José do Herval	16	12	262,20	13,34													